

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 1 A Sociedade de Beneficência Humboldt, doravante designada simplesmente SOCIEDADE, fundada em 1844, é uma entidade beneficente, educacional e de assistência social, sem fins econômicos e com natureza jurídica de associação, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), com personalidade jurídica distinta dos seus associados, doravante designados sócios, tendo sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carlos de Carvalho, nº 76, Centro, CEP 20.230-180, com prazo indeterminado de duração e exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ ÚNICO – A Sociedade aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

ARTIGO 2 A Sociedade tem por finalidade desenvolver atividades educacionais, beneficentes e assistenciais, contando, para tanto, com os seguintes três Departamentos:

a) Departamento Colégio, sob a denominação de Colégio Cruzeiro, podendo ser constituído de várias unidades e destinado à educação infantil e aos ensinos fundamental e médio, os quais serão dotados de convergente orientação pedagógica e preservarão, em seus planejamentos e ações, os princípios, valores e as origens germânicas da Sociedade.

b) Departamento Retiro, sob a denominação de Retiro Humboldt, destinado ao amparo aos idosos, principalmente àqueles que sejam seus sócios em idade avançada.

c) Departamento Administração, incumbido superintender a gestão patrimonial, contábil, financeira, econômica, de recursos humanos e do funcionamento geral dos setores administrativos da Sociedade.

§ 1º - Os departamentos Colégio e Retiro estão assim discriminados:

i) Departamento Colégio – unidade I – Centro – Rua Carlos de Carvalho, nº 76 – CEP. 20.230-180.

ii) Departamento Colégio – unidade II – Jacarepaguá – Rua Retiro dos Artistas, nº 589 – CEP. 22.770-103.

iii) Departamento Retiro – Rua Edgard Werneck, nº 204 – CEP. 22.763-010

§ 2º - No desenvolvimento de suas finalidades, a Sociedade realiza atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

ARTIGO 3 A Sociedade não tem fins lucrativos em favor dos seus associados, não remunera membros da Diretoria nem dos seus Conselhos, cujos membros exercerão seus cargos honorificamente, nem distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou das suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

ARTIGO 4 Associados da Sociedade são pessoas jurídicas e físicas com sede ou domicílio no Brasil ou no exterior contribuindo para fins beneficentes.

ARTIGO 5 A Sociedade, observadas as disposições legais, manterá a contabilidade centralizada e sub-dividida para os três Departamentos com as receitas destinadas da seguinte forma:

§ 1º - Os Departamentos Colégios cobrarão mensalidades, taxas, etc. dos alunos pagantes de acordo com a legislação e a orientação da Diretoria, garantindo assim sua manutenção e modernização para poder oferecer aos alunos uma instrução condizente.

§ 2º - O Departamento Retiro cobrará mensalidades dos residentes pagantes para sua manutenção, de acordo com as possibilidades dos residentes ou dos responsáveis por eles e do tipo de alojamento por eles ocupados.

CAPÍTULO II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6 Haverá três categorias de Associados:

§ 1º - Sócio Contribuinte, admitido pela Diretoria, mediante proposta apoiada por dois sócios da Sociedade.

§ 2º - Sócio Benemérito, quem fizer de uma só vez doação em dinheiro ou utilidades no valor equivalente a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo vigente na ocasião, ou outro critério adotado pela Diretoria.

§ 3º - Sócio Honorário, quem, sendo Sócio Contribuinte ou não, for assim proclamado pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho Curador em reconhecimento de serviços relevantes prestados à Sociedade.

ARTIGO 7 São direitos do Sócio Contribuinte e do Sócio Benemérito:

- Assistir às Assembléias Gerais e tomar parte em suas discussões e deliberações;
- Votar e ser votado para cargos nos órgãos da Sociedade, obedecida à carência mínima de 6 (seis) meses, a contar da oficialização da sua admissão.

ARTIGO 8 São deveres do Sócio Contribuinte:

- prestigiar a Sociedade;
- pagar pontualmente as contribuições;
- exercer com competência os cargos para os quais for eleito.

§ 1º - As contribuições dos Sócios Contribuintes são fixadas semestralmente, mediante proposta da Diretoria apresentada em reunião do Conselho Curador.

§ 2º - São os mesmos os deveres do Sócio Benemérito que, porém, fica isento do pagamento das contribuições.

ARTIGO 9 Os Associados não respondem por obrigações assumidas pela Sociedade.

ARTIGO 10 A exclusão de sócio poderá ocorrer em virtude de justa causa, caracterizada pelo descumprimento dos deveres decorrentes deste Estatuto ou por outra circunstância grave relevante, por decisão da Diretoria, tomada pelo voto da maioria de seus membros, podendo ocorrer também por deliberação direta da assembléia geral, assegurado o direito de defesa e de recurso.

§ 1º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Poderá o sócio ser cautelarmente suspenso, por decisão liminar da Diretoria, durante a tramitação do procedimento disciplinar que vise a apurar sua falta.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 11 São órgãos da Sociedade:

- a Assembléia Geral;
- a Diretoria;
- o Conselho Curador;
- o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 A Assembléia Geral é o órgão máximo da Sociedade e se reunirá:

§ 1º - Ordinariamente, uma vez por ano, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social, para tratar dos assuntos de sua competência, por convocação do Diretor – Presidente ou, em caso de omissão deste, por quaisquer dos Vice-Presidentes, pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Diretor - Presidente ou do Presidente do Conselho Curador, ou o requerimento assinado por, no mínimo, 30 (trinta) sócios em dia com os seus deveres. Este requerimento deverá ser dirigido ao Diretor - Presidente, que assim ficará obrigado a publicar a convocação dentro de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, na forma do artigo 60 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.127/05.

ARTIGO 13 Compete à Assembléia Geral:

- eleger os membros da Diretoria;
- eleger os membros do Conselho Curador, observado o disposto no Artigo 26 § ÚNICO;
- eleger os membros do Conselho Fiscal;
- discutir, aprovar ou rejeitar os relatórios da Diretoria, o Balanço da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- conceder títulos honoríficos, por proposta do Conselho Curador.

§ ÚNICO - Poderão ser incluídos outros assuntos na Ordem do Dia, desde que propostos por no mínimo 30 (trinta) sócios e que tenham sido encaminhados à Diretoria, por escrito, até 10 (dez) dias antes da reunião.

ARTIGO 14 As convocações da Assembléia Geral, nos termos do Artigo 12, § 1º e § 2º, serão publicadas em jornal de grande circulação do Rio de Janeiro e comunicadas por carta-circular aos Sócios, com antecedência de 15 (quinze) dias, contendo, de modo claro e preciso, dia, hora e local da reunião e a Ordem do Dia. Havendo assuntos adicionais na Ordem do Dia conforme § Único do Artigo 13, estes serão também comunicados aos Sócios, por carta-circular, até 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia.

§ 1º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos Sócios e, na segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - Para as deliberações relativas à destituição dos administradores e à alteração do Estatuto, será exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 2/3 dos sócios ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

§ 3º - Na hipótese de afastamento de membros da Diretoria por deliberação do Conselho Curador, ficará sem efeito o ato se no prazo máximo de 60 dias não houver a convocação de Assembléia Geral para deliberar sobre a destituição.

ARTIGO 15 Cada Sócio Contribuinte presente à Assembléia Geral, e em dia com suas contribuições, terá direito a um voto, exercido pessoalmente, não podendo haver procuração e obedecido o disposto no art. 7º. Pessoas jurídicas associadas votarão por intermédio de seus representantes legais.

§ ÚNICO - Inclusive para fins de cômputo do quorum de instalação e deliberação, não será considerado habilitado a tomar parte nas Assembléias Gerais nem ser votado os sócios que estiverem inadimplentes com seus deveres da data do conclave.

ARTIGO 16 No início da reunião, presidida pelo Diretor - Presidente, este por sua vez nomeia o secretário da reunião que redigirá a Ata.

ARTIGO 17 As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples e obrigam todos os sócios. Em caso de empate, cabe ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

§ 1º - Para as resoluções relativas à destituição dos administradores e à alteração do Estatuto será exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 2º - A forma de votação será secreta ou por aclamação, a critério da Assembléia. A contagem dos votos, em caso de necessidade, será feita por escrutinadores indicados pelo Presidente da Assembléia.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 18 A Diretoria é constituída de 5 (cinco) membros:

- Diretor - Presidente;
- Diretor Vice - Presidente do Retiro;
- Diretor Vice - Presidente do Colégio;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Administrativo.

Os Diretores terão mandato de 4 (quatro) anos a partir da Assembléia Geral que os elegeu devendo, porém, permanecer em seus cargos até a eleição e posse dos seus sucessores.

§ ÚNICO - É permitida a reeleição dos Diretores somente para o mandato seguinte.

ARTIGO 19 A Diretoria nomeará prepostos para as seguintes funções remuneradas:

- A) - um diretor para cada unidade dos Colégios, conforme o disposto no art. 37;
- B) - um gerente para a Administração Geral;
- C) - um gerente para a Administração do Retiro.

§ ÚNICO - A Diretoria fixará as competências e remuneração dos exercentes das funções remuneradas, dando ciência ao Conselho Curador.

ARTIGO 20 Para garantir a continuidade dos trabalhos da Diretoria, sua renovação proceder-se-á mediante substituição, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por eleição da Assembléia Geral, de uma parte dos Diretores, admitida a reeleição, da seguinte forma:

- A) - Diretor - Presidente;
- Diretor Vice - Presidente do Retiro;
- Diretor Financeiro e
- B) - Diretor Vice - Presidente do Colégio; e
- Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 A eleição da Diretoria pela Assembléia Geral será precedida pela formação de Chapas por um número de pelo menos 10 (dez) Associados. As chapas devem ser compostas por candidatos a todas as vagas de Diretoria abertas à eleição e devem ser registradas junto a Administração da Sociedade, onde estarão à disposição para conhecimento dos Associados, até 10 dias antes da data da Assembléia Geral.

ARTIGO 22 A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês para discutir assuntos da sua competência. A Ata correspondente será redigida pelo Diretor Administrativo e na sessão seguinte, depois de lida e aprovada, será pelo mesmo assinada junto com o Diretor - Presidente.

§ ÚNICO - Os Diretores devem participar de todas as reuniões da Diretoria. A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificção, importará na perda do mandato e no preenchimento da respectiva vaga, pelo Conselho Curador.

ARTIGO 23 As reuniões da Diretoria obedecerão à Ordem do Dia estabelecida pelo Diretor - Presidente e poderão realizar-se com a presença de 3 (três) membros.

§ ÚNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, o Diretor - Presidente terá o voto de desempate.

ARTIGO 24 As competências da Diretoria são as seguintes:

§ 1º - Compete ao Diretor - Presidente:

I - Representar a Sociedade em Juízo e fora dele, podendo ainda, juntamente com outro Diretor eleito, nomear mandatários ou procuradores sempre que necessário. Cada nomeação deve ser autorizada ou retificada em reunião da Diretoria, dando-se ciência ao Conselho Curador;

II - Presidir as reuniões de Diretoria;

III - Assinar, juntamente com o Diretor - Administrativo, as atas das reuniões de Diretoria;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor - Financeiro, ou, na falta deste, com um Diretor Vice - Presidente, os cheques e demais documentos relativos à Administração da Sociedade.

§ 2º - Compete ao Diretor Vice - Presidente do Colégio:

Dirigir o Colégio por intermédio do Diretor nomeado, observados os dispositivos do Capítulo IX, assinar juntamente com o Diretor - Presidente, na forma do § 1º, IV, supra, e substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, impedimentos e na vacância do cargo.

§ 3º - Compete ao Diretor Vice - Presidente do Retiro:

Dirigir o Retiro por intermédio do Gerente nomeado para esse fim, observados os dispositivos do Capítulo X, assinar, juntamente com o Diretor - Presidente, na forma do § 1º, IV, supra, e substituir o Diretor Vice - Presidente o Colégio em suas ausências, impedimentos e na vacância do cargo.

§ 4º - Compete ao Diretor Financeiro:

Dirigir as finanças, preparar orçamentos, zelar pela boa situação financeira da Sociedade e mandar elaborar balanços e balancetes, providenciando a escrituração de receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar com exatidão e assinar juntamente com o Diretor - Presidente, na forma do § 1º, IV, supra.

§ 5º - Compete ao Diretor Administrativo:

Dirigir a administração da Sociedade, determinando, em cooperação com os outros membros da Diretoria, as atribuições do Gerente, zelar pela observância dos aspectos legais e estatutários, tais como convocações das Assembléias, distribuição dos convites e dos Balanços, elaboração da Ordem do Dia, etc.

ARTIGO 25 As transações financeiras que obriguem a Sociedade deverão ser aprovadas e a respectiva decisão por escrito assinada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor - Presidente ou, no impedimento dele, seu substituto estatutário, desde que não haja acúmulo de funções e sem prejuízo do disposto no artigo 30, itens B) e C).

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 26 O Conselho Curador é composto por no mínimo 9 (nove) membros, podendo haver reeleição.

§ ÚNICO - O mandato dos membros eleitos do Conselho é de 3 (três) anos contados a partir da Assembléia Geral que os elegeu devendo, porém, permanecer em seu cargo até a posse dos novos Conselheiros seus sucessores.

ARTIGO 27 O Conselho Curador tem três categorias de membros:

I - NATOS

Membros natos, são, por 2 (dois) mandatos consecutivos imediatamente após deixar o cargo, os ex - Diretores - Presidentes e, por mandato, imediatamente após deixar os cargos, os ex - Diretores Vice - Presidentes.

II - ELEITOS

Membros eleitos, em número máximo de 9, são os escolhidos por votação em Assembléia Geral, e que tenham sido indicados por proposta escrita de, no mínimo, 3 (três) associados. Estas propostas deverão constar nos editais de convocação.

III - HONORÍFICOS

Membros honoríficos, sem limitação de número, são os escolhidos por deliberação do próprio Conselho Curador, independentemente da qualidade de sócio, com assento nas reuniões do órgão, sem direito a voto, para o desempenho de funções técnicas e consultivas.

§ 1º - Ficam respeitados os direitos dos Conselheiros Natos, com mandatos vitalícios, existentes à época de aprovação destes Estatutos.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros Honoríficos é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 28 Na primeira reunião de cada ano civil, o Conselho Curador elege, entre seus membros, o Presidente do Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito. O Presidente do Conselho Curador deve ser, preferencialmente um dos membros eleitos pela Assembléia Geral. No seu impedimento eventual, será substituído por outro Conselheiro eleito, em ordem de idade.

ARTIGO 29 O Conselho Curador se reunirá pelo menos três vezes por ano, conforme as demandas de sua atuação, para tratar dos assuntos de sua competência.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho Curador ou seu substituto eventual, conforme Artigo 28, ou por convite seguido por um mínimo de um terço dos seus membros.

§ 2º - As convocações serão enviadas aos membros do Conselho, por escrito, indicando hora, dia e local de reunião e a Ordem do Dia com os assuntos a serem tratados, com 8 (oito) dias de antecedência. Qualquer Conselheiro pode acrescentar, com notificação igualmente por escrito aos demais membros, outros assuntos na Ordem do Dia até 5 (cinco) dias antes da reunião.

§ 3º - A convocação pode ser estendida a um ou mais membros da Diretoria cuja presença for considerada importante para a discussão dos assuntos da Ordem do Dia.

§ 4º - O Presidente do Conselho nomeará um dos membros presentes para redigir a Ata que será assinada pelos Conselheiros presentes e cuja cópia será enviada, dentro de 15 (quinze) dias após a reunião, a todos os Conselheiros.

§ 5º - O Conselho Curador funcionará com pelo menos a metade mais um dos seus membros presentes e decide com maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Não havendo presença suficiente, realizar-se-á em segunda convocação 30 (trinta) minutos após. Na segunda convocação, a reunião poderá funcionar com qualquer número de membros do Conselho presentes.

§ 6º - Em caso de urgência e havendo concordância da maioria dos Conselheiros, assuntos específicos podem ser tratados fora de reuniões normais, devendo os votos serem dados por escrito, lavrando-se uma Ata, observado o disposto do § 4º.

ARTIGO 30 Compete ao Conselho Curador:

A) - aprovar ou não, pela maioria dos seus membros, o orçamento anual para o exercício seguinte, que lhe deverá ser submetido pela Diretoria, até 60 dias antes do encerramento de cada ano;

A-1) – escolher e destituir os auditores independentes.

B) - decidir sobre responsabilidades financeiras que ultrapassem em 10% (dez por cento) os valores globais orçados e aprovados.

C) - autorizar ou não qualquer venda de bens da Sociedade e a aplicação do seu resultado, cujas propostas respectivas devem ser encaminhadas pela Diretoria, observados o prazo de 20 (vinte) dias para a deliberação e a votação favorável de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, sem o que haverá necessidade de convocação da Assembléia Geral Extraordinária para decidir, na forma do artigo 12 § 2º;

D) - intervir na Administração quando houver apurada ocorrência grave, encomendar auditorias e propor à Assembléia Geral a destituição de Diretores;

E) - pedir e receber, da Diretoria, dentro de um prazo razoável solicitado, todas as informações e esclarecimentos considerados necessários, a critério do Conselho;

F) - sugerir à Diretoria tomar providências que, na opinião do Conselho, sejam necessárias para garantir o bom funcionamento ou economia da Sociedade.

G) – preencher as vagas abertas na Diretoria e no próprio Conselho Curador, prosseguindo o substituto no prazo mandato do substituído, condicionado à ratificação pela primeira Assembléia Geral seguinte.

§ ÚNICO - Para tomar providências previstas no sub-item d) o Conselho deve decidir por maioria de todos os seus membros.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos somente por um mandato seguinte. Caberá ao próprio Conselho Fiscal escolher seu Presidente, que será substituído, nas ausências e impedimentos, pelo membro mais antigo de filiação na Sociedade.

ARTIGO 32 Os candidatos para o Conselho Fiscal deverão constar de Editais de Convocação.

ARTIGO 33 Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar o Balanço e o Relatório da Diretoria apresentados anualmente à Assembléia Geral, analisando os atos administrativos praticados durante o exercício e emitir parecer de forma e orientar o julgamento dos mesmos, pela Assembléia Geral. Para tanto, o Balanço como o Demonstrativo de Lucros & Perdas com Anexos Explicativos, e o Relatório da Diretoria devem ser entregues aos membros do Conselho Fiscal pela Diretoria até 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral. O parecer do Conselho Fiscal deve ser lido em voz alta durante a Assembléia Geral, fazendo parte integrante da Ata.

ARTIGO 34 Sempre que julgarem oportuno, os membros do Conselho Fiscal poderão solicitar informações à Diretoria ou ao Conselho Curador, desde que necessárias à execução de suas atribuições.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal poderá deliberar em reunião específica do órgão, a ser convocada pelo seu Presidente ou por mínimo 2 (dois) de seus membros, titulares ou suplentes.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 35 Os grupos de trabalho serão formados por indicação da Diretoria ou do Conselho Curador, que especificará as suas atribuições e os prazos de sua atuação.

ARTIGO 36 Os Grupos de Trabalho responderão diretamente ao órgão que o houver instituído, que incluirá as atividades dos mesmos nas suas Atas.

CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO COLÉGIO

ARTIGO 37 A Diretoria nomeará um Professor para exercer a função remunerada de um Diretor para cada unidade do Departamento Colégio, por tempo indeterminado e que permanecerá no cargo enquanto mantiver identidade de orientação com a Diretoria.

- ARTIGO 38** É de alçada do Diretor do Colégio, de comum acordo com o Diretor Vice - Presidente, indicar um Vice - Diretor, e atribuir-lhe funções inerentes ao cargo.
- ARTIGO 39** Nos impedimentos do Diretor do Colégio serão as suas funções exercidas pelo Vice – Diretor respectivo.
- ARTIGO 40** As condições e regras para as atividades e o funcionamento administrativo do Departamento Colégio serão fixadas pelos respectivos Diretores das Unidades, em conjunto com o Diretor Vice – Presidente Colégio, observada, na forma de Regulamentos Internos aprovados pela Diretoria, dando ciência ao Conselho Curador.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO RETIRO

- ARTIGO 41** As mensalidades dos residentes, conforme § 2 do Artigo 5 serão fixadas pela Diretoria.
- § ÚNICO - Em casos excepcionais a Diretoria pode admitir, ouvido o Conselho Curador, residentes sem meios próprios e sem parentes ou outras pessoas que se responsabilizem por eles concedendo a estes residentes, internação gratuita e, se possível, uma ajuda financeira.
- ARTIGO 42** O número total dos residentes será limitado à capacidade das moradias destinadas a este fim, devendo os candidatos aguardarem vagas, na ordem de sua inscrição.
- § ÚNICO - A Diretoria pode, em casos excepcionais, ouvido o Conselho Curador, conceder vaga fora de ordem cronológica.
- ARTIGO 43** Outras condições para a admissão de residentes e as regras gerais para a administração e o funcionamento do Retiro serão fixadas pela Diretoria mediante Regulamentos Internos, dando ciência ao Conselho Curador.
- § ÚNICO - As pessoas a serem internadas no Retiro serão aceitas sem distinção de credo e de cor e sempre desde que sejam recomendadas pelos sócios e que não sejam portadores de moléstias contagiosas, infecto - contagiosas ou de perturbações psíquicas ou mentais, como também de doenças agudas ou crônicas e que não necessitem de tratamento permanente e/ou cuidados especiais médicos e/ou de enfermagem.

CAPÍTULO XI

DISPOSITIVOS GERAIS

- ARTIGO 44** As receitas não poderão ser gastas sem que tenham sido anteriormente depositadas em conta bancária da Sociedade.
- § ÚNICO - A movimentação de contas bancárias feitas através de cheques, autorizações de débitos em conta corrente, autorizações de transferências ou outra forma qualquer, que onere a Sociedade, deverá sempre ser feita em conjunto, pelo Diretor - Presidente e o Diretor Financeiro. No impedimento eventual de um deles, a substituição se fará pela assinatura de qualquer dos Diretores Vice - Presidentes.

ARTIGO 45 A dissolução e transformação da Sociedade somente poderão ser realizadas pelo voto favorável de dois terços dos Sócios presentes, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e à qual compareçam pelo menos 50 (cinquenta) Sócios quites, observando-se o art. 15 e seu parágrafo único.

§ ÚNICO - Não havendo número suficiente, na forma deste Artigo, será adiada a deliberação para nova Assembléia Geral a realizar-se no prazo mínimo de 15 (quinze) dias quando, então, poderá decidir com qualquer número.

ARTIGO 46 Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio reverterá, depois de cumpridas todas as suas obrigações, por proposta da Assembléia Geral, a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

ARTIGO 47 Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Diretoria em conjunto com o Conselho Curador.

ARTIGO 48 Os atuais mandatos dos cargos de Diretor de Relações Públicas e Diretor de Patrimônio, eleitos antes da presente alteração estatutária, ficam preservados até que expirem os respectivos prazos, cuja vacância não será preenchida.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2006

Klaus Georg Wolff
Presidente

Gunter Eckardt
Diretor Administrativo
Secretário da Assembléia